PL 3074/2011

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que "regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 124 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Art. 124
Parágrafo único. Na hipótese do inciso XIX, a proibição do registro se estende aos casos em que a marca se destinar a distinguir produto ou serviço não idêntico, semelhante ou afim, se o titular da marca demonstrar que a imitação configura concorrência desleal, prejuízo a sua imagem ou utilização indevida de sua imagem corporativa ou de seu prestígio." (NR)
Art. 2º O art. 195 da Lei nº 9.279, de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:
"Art. 195
XV – usa ou imita marca, expressão ou sinal de propaganda alheios, para denegrir a imagem de empresa, produto ou serviço, ainda que não concorrente no mesmo mercado, ou aproveita-se injustificadamente da fama, prestígio ou imagem corporativa de titular de marca, a fim de obter vantagem econômica em ramo de atividade no qual a marca não está protegida.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 2/ de Seguntos de 2011.
Senado Federal, em 2/ de objentos de 2011.
Senador José Sarney

Presidente do Senado Federal